

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **EXMº. SRº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

#### INDICAÇÃO Nº. 109/2018

**“PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA”.**

**Ao Chefe do Poder Executivo de Piumhi-MG.  
Adeberto José de Melo**

#### **01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

*Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.*

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do município. Grifamos.

(...)

§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.

#### **02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO:**

É uma reivindicação constante dos nossos cidadãos o incentivo ao esporte.

Piumhi possui um grande número de atletas que disputam diversas modalidades de esporte, e, muitas das vezes não possuem condições financeiras de prosseguirem, abandonando a carreira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Nossa proposta é garantir bolsa financeira para nossos atletas com o objetivo de valorizar e apoiar os na prática esportiva como meio de promoção social.

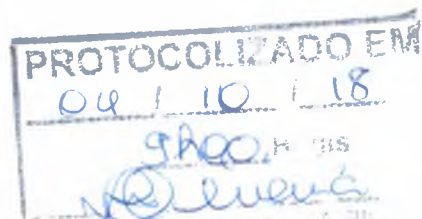
Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 1º de outubro de 2018.

  
**JOSÉ SEGUNDO FARIA**  
Vereador

  
**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**  
Vereador

  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI n°. \_\_\_\_\_/2018

#### INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Piumhi o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Atleta atenderá a todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Esportes com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal constituirá comissão de caráter permanente para fim de concessão, renovação e desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;

II - apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano;

III – apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 6º** A Bolsa Atleta será concedida às categorias Nível I, Nível II e Nível

III.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pré-mirim: atletas de 13 e 14 anos de idade;

II – Mirim: atletas de 15 e 16 anos de idade;

III – Menores: atletas de 17 e 18 anos de idade;

IV – Juvenil: atletas de 19 e 20 anos de idade;

V – Sub-23: atletas de 21 e 22 anos de idade;

VI – Categoria Nível I: atletas pré-mirim e mirim que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

VII – Categoria Nível II: atletas menores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

VIII – Categoria Nível III: atletas juvenil e sub-23 que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiro colocados na modalidade esportiva.

**Art. 7º** A Bolsa Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

I – Nível I: Valor correspondente a 40% da UPFP, limitado a 05 (cinco) bolsas mensais;

II – Nível II: Valor correspondente a 80% da UPFP, limitado a 05 (cinco) bolsas mensais;

III – Nível III: Valor correspondente a 100% da UPFP, limitado a 10 (dez) bolsas mensais.

**Art. 8º** A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

V – receber qualquer remuneração pela prática esportiva, seja da iniciativa privada ou de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

**Art. 10** O “Bolsa Atleta” é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: .....

**Art. 12** A forma de repasse aos atletas será definida na forma de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a aprovação da presente Lei.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, ..... de 2018.

Adeberto José de Melo  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **ANEXO I**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE INCENTIVO PÚBLICO**

O (a) Atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, declara ter participado e obtido classificação entre o primeiro, segundo e terceiro colocado em competições regionais, estaduais ou nacionais no ano de 2018, e não está recebendo nenhum tipo de incentivo público ou privado.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### ANEXO II-A

#### PROJETO DE BOLSA ATLETA COM HISTÓRICO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

O (a) Atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, participou no ano de 2018, das competições abaixo realizadas.

Competição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

Competição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

Competição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

Competição: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### ANEXO II - B

#### HISTÓRICO DE PREPARAÇÃO E TREINAMENTO

O (a) Atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, treina regularmente nos seguintes horários e locais:

Segunda: Local: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Terça: Local: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Quarta: Local: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Quinta: Local: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Sexta: Local: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **ANEXO III**

#### **CALENDÁRIO ESPORTIVO 2019**

O (a) Atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, participará das seguintes competições no ano de 2019, conforme calendário abaixo.

Competição: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / 2019

Competição: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / 2019

Competição: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / 2019

Competição: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / 2019

Competição: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_ / \_\_ / 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### ANEXO IV

#### AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo meu filho (ou dependente),  
\_\_\_\_\_ menor de 18 (dezoito) anos, Atleta  
praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, a pleitear o Bolsa Atleta Municipal  
para o ano de 2019. Atesto também que o mesmo está matriculado e frequente em instituição de  
ensino conforme documento anexo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável do atleta



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, declaro não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ praticante da modalidade de \_\_\_\_\_, declaro comprometer representar o Município de Piumhi em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte no ano de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do atleta

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ representante do (a) \_\_\_\_\_ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola) situada à Rua \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, atesto que o atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade esportiva \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, encontra-se vinculado a este \_\_\_\_\_ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola), e está em plena atividade esportiva, participando regularmente de treinamentos para futuras competições regionais, estaduais e ou nacionais, conforme calendário esportivo de 2019 (anexo III).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola)

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ representante do (a) \_\_\_\_\_ (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola) situada à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declaro que o atleta \_\_\_\_\_, praticante da modalidade esportiva \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, obteve a \_\_\_\_\_ (primeira/ segunda ou terceira) colocação em competição esportiva de âmbito \_\_\_\_\_ (regional/ estadual ou nacional) conforme documentos anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante (Clube/ Associação/ Equipe/ Escola)

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**DECRETO Nº ...../2018**

**“REGULAMENTA A LEI Nº ....., INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I Do Benefício Bolsa Atleta**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Piumhi o Programa Bolsa Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento em todas as modalidades esportivas e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa Atleta atenderá a todas as modalidades esportivas, preferencialmente as desenvolvidas por projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** A Bolsa Atleta, atendidos todos os requisitos deste regulamento, somente será concedida para atletas residentes no Município de Piumhi.

### **CAPÍTULO II Das Normas Gerais de Seleção de Atletas e Comissão Avaliadora**

**Art. 3º** A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

**Art. 4º** Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Bolsa Atleta Municipal - COBAM, a ser composta por membros do Conselho Municipal de Esportes como fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º A COBAM terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A comissão será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante do Poder Público, 1 (um) representante da sociedade civil, e 1 (um) presidente, devendo este ter sua representação alternada a cada mandato.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Executivo Municipal.

§ 4º É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras modalidades, respeitados os seguintes princípios:

I - Cabe ao atleta a escolha de qual modalidade pretende concorrer naquele ano/exercício;

II – Se o atleta se inscrever por erro em mais de uma modalidade, será considerada apenas a modalidade em que se inscreveu primeiro.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;

II - apresentar o projeto de Bolsa Atleta com histórico anual de participação em competições da modalidade, de preparação e treinamento, até o último dia do ano;

III – apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV – apresentar autorização dos pais ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

VII – cópia autenticada do documento de identidade;

VIII – cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);

IX – declaração da entidade de prática desportiva (clube, associação, equipe, escola), atestando que o atleta:

a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva; e

b) participa regularmente de treinamento para futuras competições regionais, estaduais e ou nacionais; e

c) calendário de competições para o ano de pleito.

X - declaração da entidade municipal, regional, estadual ou nacional de administração do desporto da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando que o atleta participou e obteve a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito regional, estadual e ou nacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição.

**Parágrafo único.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, assim indicado para tal, mediante apresentação dos originais para verificação.

**Art. 6º** Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I – **Pré-mirim:** atletas com idade de 13 até 14 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

II – **Mirim:** atletas com idade de 15 até 16 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

III – **Menores:** atletas com idade de 17 até 18 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

IV – **Juvenil:** atletas com idade de 19 até 20 anos em relação ao ano de concessão da bolsa;

V – **Sub-23:** atletas com idade de 21 até 22 anos em relação ao ano de concessão da bolsa.

**Art. 7º** Para fins de concessão e remuneração as categorias serão agrupadas em níveis, conforme se segue:

I - **Nível I:** atletas pré-mirim e mirim que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

II – **Nível II:** atletas menores que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva;

III – **Nível III:** atletas juvenil e sub-23 que possuam resultados a nível regional e estadual entre os 03 (três) primeiros colocados na modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** A Bolsa Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

I – **Nível I:** Valor correspondente a 40% da UPFP;

II – **Nível II:** Valor correspondente a 80% da UPFP;

III – **Nível III:** Valor correspondente a 100% da UPFP.

**Art. 8º** Serão concedidas um total de 20 (vinte) bolsas, assim distribuídas entre os níveis:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

I – 5 (cinco) bolsas para o Nível I;

II – 5 (cinco) bolsas para o Nível II;

III – 10 (dez) bolsas para o Nível III.

**Art. 9º** A Bolsa Atleta será concedida mediante a apuração dos resultados dos candidatos no ano anterior ao de concessão do benefício de eventos esportivos regionais e estaduais.

**Parágrafo único.** Os eventos elegíveis para apuração dos resultados serão preferencialmente realizados por órgãos públicos e entidades esportivas oficiais.

**Art. 10** A concessão das bolsas também levará em conta além da classificação do atleta, a relevância da competição e o número de inscritos por modalidades.

**Art. 11** A relevância da competição assim será classificada (da maior para a menor):

I – Competição Estadual;

II – Competição Regional.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate da relevância do evento esportivo, serão levados em conta sucessivamente:

I – O número de cidades participantes;

II – O número de competidores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Distribuição de Bolsas por Modalidade, Avaliação e Classificação dos Atletas**

**Art. 12** Para verificação de quais modalidades serão contempladas com as bolsas correspondentes, a comissão deverá apurar o quociente desportivo por nível de remuneração e quais modalidades atingiram tal quociente, distribuindo as bolsas para as modalidades que conquistaram tal quociente.

**Parágrafo único.** Entende-se como quociente desportivo, o método pelo qual se distribuem as bolsas de cada nível de forma proporcional à popularidade de cada modalidade praticada.

**Art. 13** Quando a modalidade for coletiva, para fins de quociente, o número de atletas inscritos será dividido pelo número de atletas que participam em campo, quadra ou arena.

**Art. 14** A apuração do quociente desportivo será feita por cada Nível de remuneração, mediante os seguintes procedimentos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

I – Agrupamento de todos os atletas de modalidades individuais de cada Nível;

II – Agrupamento de todos os atletas de modalidades coletivas de cada Nível, já dividindo-se pelo número de atletas de cada modalidade, conforme art. 13;

III – Obtenção do número geral de atletas de cada Nível, através da soma dos valores obtidos conforme incisos I e II deste artigo;

IV – Divisão da quantidade total de atletas (todas as modalidades) de cada Nível, pelo número de bolsas de cada Nível.

**Art. 15** Apurado o quociente desportivo, deverá ser apurado o quociente da modalidade, entendido como a quantidade de bolsas conquistadas por modalidade em cada Nível, mediante os seguintes procedimentos:

I – Divisão do quociente desportivo de cada Nível, pelo número de atletas de cada modalidade;

II – Para cada número inteiro obtido pela modalidade, será atribuído a quantidade de bolsas correspondente.

**Parágrafo único.** Caso haja sobra de bolsa, esta será conferida à modalidade ainda não beneficiada que tenha mais se aproximado de atingir o quociente desportivo.

**Art. 16** Uma vez que a COBAM tenha chegado ao número exato de bolsas para cada Nível e modalidades, as mesmas serão conferidas aos atletas melhor classificados nas respectivas modalidades dentro de cada Nível.

**Art. 17** Para classificação dos atletas em modalidade de cada Nível, deverão ser observados em ordem de relevância:

I – maior número de primeiros colocados;

II – maior número de segundos colocados;

III – maior número de terceiros colocados.

**Art. 18** Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem de relevância dos eventos desportivos:

I – no ranking estadual, de cada modalidade;

II – no ranking regional de cada modalidade;

III – no ranking municipal de cada modalidade;

IV – o atleta mais velho;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)  
Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG  
V – sorteio.

### **CAPÍTULO III Disposições Gerais e Finais**

**Art. 19** As inscrições dos Atletas interessados ocorrerá dentre os dias 15 a 24 de dezembro de cada ano, sempre em dias úteis, nos locais e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 20** O procedimento de seleção dos Atletas aptos será realizado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Esportes em até 15 (quinze) dias após a data de encerramento das inscrições.

**Art. 21** A concessão da “Bolsa Atleta” não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 22** Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – fixar residência em outro Município;

IV – sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

V – receber qualquer remuneração pela prática esportiva, seja da iniciativa privada ou de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal.

**Art. 23** O “Bolsa Atleta” é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas na Lei.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, ..... de 2018.

Adeberto José de Melo  
**PREFEITO MUNICIPAL**